



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

**PROJETO DE LEI N.º 010/2022**

***“Dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal de Tacuru/MS, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica instituída na Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, a diária ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores que necessitarem se ausentar do Município, no interesse das atividades do cargo ocupado, bem como em representação oficial do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é o custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

**I** – Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando forem participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Município de Tacuru/MS, bem como para participarem de encontros, seminários, cursos e congressos, objetivando o aprimoramento do desempenho de suas atividades como gestores e que tenham interesse público;

**II** – Para servidores quando forem participar de encontros, seminários, cursos, congressos para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Tacuru/MS;

**III** – Para servidores na execução dos trabalhos inerentes ao seu cargo, quando necessitarem de deslocamento do Município de Tacuru/MS, para outras cidades do Estado ou fora dele.

**CAPÍTULO II**

**Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem do Município de Tacuru/MS, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, com ou sem pernoite, nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, com requerimento do interessado ao seu superior hierárquico ou setor competente conforme Modelo Anexo I.

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas até o limite de 15 (quinze) mensais, exceto para Prefeito Municipal e servidores da área da saúde.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 5º.** A diária não é devida:

I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - Quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

**Art. 6º.** É de competência do ordenador de despesa a autorização à concessão de diárias.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Prefeito Municipal de Tacuru/MS.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor das Diárias

**Art. 7º.** O valor da diária para Prefeito será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Vice-Prefeito - R\$: 500,00 (quinhentos reais), Secretários Municipais - R\$: 500,00 (quinhentos reais), DAS II a DAS V - R\$: 300,00 (trezentos reais), Professores, Secretários de Escola e Diretores - R\$: 300,00 (trezentos reais), outras categorias não especificadas R\$: 300,00 (trezentos reais), Motorista - R\$: 200,00 (duzentos reais).

I - Nos deslocamentos para fora do Estado às diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

II - Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento).

**Art. 8º.** Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite e retornar ao Município de Tacuru/MS no mesmo dia, exceto no caso descrito no inciso II, do art. 5º desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da Prestação de Contas

**Art. 9º.** A prestação de contas dos valores concedidos a título de diárias, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório Circunstanciado da Viagem, com os horários de saída e de chegada da cidade e dos eventos ensejadores das diárias, com detalhamento dos motivos do deslocamento, com a vinculação de seu cargo ou servidor, e ainda o resultado obtido, devidamente assinado e datado, conforme Anexo II;

II - Documentos comprobatórios, que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de lista de presença, cópia de certificado, declaração de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

comparecimento, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e a sua motivação;

**Parágrafo único.** Caso não haja a comprovação com os documentos enumerados nos incisos I e II desse artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, o beneficiário estará sujeito ao não pagamento ou à devolução dos valores recebidos a título de diárias, que poderá ser estornado no próximo pagamento do subsídio/salário do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Servidor.

**CAPÍTULO V**

**Das disposições finais**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal de Tacuru/MS regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 11.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 12.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM 15 DE  
FEVEREIRO DE 2.022.**

  
**JOÃO MIGUEL FERNANDES**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Cargo ou Função que ocupa			

<b>2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM</b>

<b>3. DESTINO (Ida e Volta)</b>

<b>4. PERÍODO DE AFASTAMENTO</b>			
SAÍDA	Data	Horário	
MISSÃO/COMPROMISSO	Data	Horário	
RETORNO	Data	Horário	

<b>5. TRANSPORTE</b>			
<input type="checkbox"/> Empresa terrestre	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Empresa Aérea	<input type="checkbox"/> Outros: _____

Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km): \_\_\_\_\_

<b>6. DÉBITO DO RECURSO</b>			
Campus	Projeto	CRÉDITO: Banco	Agência C/C

**7. JUSTIFICATIVA** para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:

<b>8. JUSTIFICATIVA</b> para entrega da solicitação fora do prazo de 5 (cinco) dias:

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, comprometo-me a:

- a) Restituir, em cinco dias contados a partir da data de retorno à UFPB, as diárias recebidas em excesso;
- b) Arcar com a multa imposta pelas empresas aéreas, quando descumprir os horários por elas estabelecidos, para chegada ao aeroporto;
- c) Restituir o canhoto das passagens utilizadas junto com a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 5 dias;
- d) Arcar com as despesas de alterações de horário de voo, quando não for de interesse da instituição.

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proposto

<b>9. DE ACORDO:</b>
Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Justifique (caso negativo): \_\_\_\_\_





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

"Legislando com o povo"

CNPJ 03.890.746/0001-06

*(Relatório Individual e do alcance do objetivo da viagem, descrevendo de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas e a atuação do servidor no evento)*

**ANEXOS:**

**(preencher 1 Quadro de Atividades Desenvolvidas para cada atividade diferenciada)**

<b>LOCAL E DATA:</b>	<b>TOMADOR DAS DIÁRIAS:</b>	<b>CHEFIA IMEDIATA:</b>

